

Recurso Extraordinário Cível nº 0146956-89.2014.8.19.0001

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: JOMAR SARKIS

DESPACHO

Decisão de id. 150 determinando o sobrestamento do recurso interposto até o julgamento definitivo do RE paradigma (ARE 721001/RJ) do Tema 635 do STF.

De acordo com certidão de id. 204 o recurso paradigma ainda não transitou em julgado.

Isto posto, nada a prover quanto ao id. 178.

Mantenho o sobrestamento.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente